



CARTA CONVITE Nº 001/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, pela Comissão Permanente de Licitação, convida essa empresa para participar da licitação sob a modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço global**, a ser processada e julgada conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares, para fornecimento dos materiais discriminados na **Cláusula I – OBJETO**.

A empresa que tiver conhecimento do certame, e interesse em participar, poderá fazê-lo, com a entrega para a Comissão do **Registro Cadastral** referido na cláusula 2.1 deste instrumento, até a data e hora estabelecidas para a entrega dos envelopes-proposta, na Rua Prof. Geraldo von Söhsten, nº. 147 – Jaguaribe – João Pessoa, PB, onde também serão prestadas todas as informações, no horário das 12 h às 18 h Fone: (83) 3208-3300. As dúvidas dirimidas por telefone são apenas as de cunho informal.

A entrega das propostas dar-se-á até às **14:00 H** de **16/03/2011**, no endereço citado.

A Sessão de Abertura das propostas será às **14:00 H**, no mesmo dia e mesmo endereço.

I - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no Anexo I – Projeto Básico.

II - PARTICIPAÇÃO:

2.1. Só poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas e as que tiverem cadastro, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, Estadual ou Federal, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e com seu prazo de validade em vigor.

2.1.1. As empresas convidadas ficam dispensadas da apresentação de registro cadastral.

2.1.2. registro cadastral será apresentado no original ou por cópia autenticada e permanecerá retido para juntada ao processo administrativo relativo à disputa.

Esclareça-se que os documentos constantes no Registro Cadastral, dos quais dispensa-se a apresentação no ato do certame, deverão estar atualizados, ou seja, dentro do prazo de validade. Caso contrário, a dispensa estará suspensa, e o licitante deverá apresentar tais documentos devidamente atualizados, dentro de seu prazo de validade, no ato da licitação.

OBS: As cópias dos documentos exigidos neste edital só serão aceitos autenticados em cartório, ou mediante a apresentação dos originais juntamente com as cópias que serão autenticadas no ato, pelo Presidente ou membro da Comissão. A Comissão poderá, em diligência, exigir a apresentação do original de qualquer documento.

2.2. Será vedada a participação das empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.2.5. Reunidas em consórcio.

2.3. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos do Convite, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto e não podem invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.4. Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento.

III - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. Em um único envelope fechado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina, e com sua identificação, a empresa proponente deverá apresentar, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste instrumento, sua Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa.

3.2. A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

3.3. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER, AINDA:

3.3.1. Preço unitário e total, expresso em reais, em algarismos e por extenso, sendo preços líquidos, incluídos frete, quaisquer tributos (inclusive I.P.I., se for o caso) e eventuais descontos, não podendo ter embutido encargos financeiros.

3.3.1.1. O preço ofertado deve ser equivalente ao praticado no mercado na época da apresentação das propostas.

3.3.1.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário, procedendo a Comissão as devidas correções.

3.3.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas.

3.3.3. CNPJ, endereço, telefone, e, se houver, fax e e-mail da licitante.

3.3.4. Declaração da empresa afirmando que os produtos a serem entregues estará dentro de seu prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

3.4. A apresentação de proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Convite e seus anexos e a sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

3.5. NÃO SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE QUALQUER DOCUMENTO NO ENVELOPE APÓS A SUA ENTREGA OU ABERTURA.

IV - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO:

4.1. A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão levando em consideração o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações deste Convite, o interesse da Administração e a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Convite e aquelas cujo valor global ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade da Licitação (Convite).

4.3. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos ou de valor zero, ou preços excessivos, assim considerados aqueles que superarem os preços médios resultantes de pesquisa de mercado efetuada.

4.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

4.5. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. A Comissão Julgadora procederá à classificação por ordem crescente de preços ofertados, e decidida a classificação, declarará vencedora do certame a empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, fazendo publicar o resumo destes atos decisórios no Diário Oficial do Estado.

4.7. Procedida a classificação e o julgamento da licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Convite, e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal, para, a seu critério, proceder a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto à empresa vencedora, que será convocada para a celebração do ajuste.

V - RECURSOS:

5.1. Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, no endereço do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 12 h às 19 h.

VI - PUBLICIDADE:

6.1. A intimação dos atos relativos ao procedimento licitatório será feita por publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, salvo se os interessados deles tiverem tomado ciência diretamente nos termos do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes deste Convite consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, cuja minuta consta no Anexo II deste instrumento, acompanhado da Nota de Empenho, que onerará a seguinte Classificação Funcional Programática: **02.101.01.122.5046.4216 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

7.2. O prazo para a assinatura do contrato e a retirada da Nota de Empenho é de 1 (hum) dia útil, contados da convocação pela **DIAPI**, da empresa vencedora do certame sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo da sanção descrita na cláusula X deste Convite. A empresa vencedora deverá nesta oportunidade:

7.2.1. APRESENTAR

7.2.1.1. Certidão Negativa de Débito – CND para com o Sistema de Seguridade Social;

7.2.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S;

7.2.1.3. Prova de inscrição no CNPJ;

7.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data de apresentação, e serão retidos para juntada ao processo administrativo pertinente à contratação; serão conferidos pela unidade contratante, na internet, aqueles que contenham recomendação neste sentido.

7.4. O Termo do Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da empresa ou procurador, acompanhado, respectivamente, do contrato social ou da procuração e da cédula de identidade.

7.5. O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 2 (dois) dias corridos, caso solicitado por escrito durante seu transcurso e se ocorrer motivo justificado e aceito pela Administração.

7.6. Se ocorrer recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

VIII - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. O prazo de entrega do objeto licitado é o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) do presente Carta-Convite, impreterivelmente.

8.2. O prazo do contrato será o fixado na Ordem de Execução de Serviço, nos termos do Projeto Básico (Anexo I) deste Convite.

8.3. Os materiais e serviços deverão ser entregues na Rua Prof. Geraldo von Söhsten, nº 147 – Jaguaribe – João Pessoa, PB.

8.4. O recebimento do objeto licitado far-se-á nos termos da cláusula IV da minuta do contrato – Anexo II deste Convite.

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias contados da data da entrega do objeto do contrato na unidade requisitante com apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura na qual deverá constar a descrição completa do material;

9.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

9.1.3. Cópia da Nota de Empenho

9.1.3.1. Se houver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, sua (s) cópia (s) deverá (ão) acompanhar os documentos citados.

9.2. A fluência do prazo de pagamento será interrompida se houver necessidade de providências complementares da **contratada**; reinicia-se a contagem da data do cumprimento.

9.3. Não será concedida atualização nem compensação financeira.

9.4. Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preço.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, ou outro banco indicado pela **contratada**.

9.6. Nenhum pagamento isentará a **contratada** das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos materiais e serviços.

X - PENALIDADES:

10.1. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1 ou a desistência de proposta após a sua abertura por motivo injustificado e não aceito pela Comissão, ensejará:

- a)** cobrança pelo **TCE**, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta;
- b)** suspensão temporária do direito de licitar com o **TCE** bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo II.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Convite e de seus anexos.

11.2. Regem a licitação, o ajuste dela decorrente e às suas alterações e rescisão a Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Convite, aplicáveis, inclusive, à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

11.3. Ressalvam-se as possibilidades de alteração das condições contratuais por causa da superveniência de normas federais e municipais que disciplinam a matéria.

11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento das cláusulas integrantes deste instrumento poderá ser entendida como aceitação como novação ou como precedente.

11.5. Observar-se-ão as cláusulas afetas à contratação descritas na Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

11.6. A **contratada** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

11.7. O **TCE-PB** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.8. As proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação das propostas e o **TCE-PB** não será, em nenhum caso, responsável pelos custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

11.9. As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação/contratação.

11.10. Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente impeditivo da realização do certame na data apazada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação do presidente da CPL em contrário.

11.11. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e se vencem os prazos em dias de expediente do **TCE-PB**.

11.12. Baseada no § 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.13. Os casos omissos, as dúvidas surgidas e quaisquer questões decorrentes deste convite serão resolvidos pela Comissão de Pregão.

11.14. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Pregão, instituída e designada pelo Sr. Conselheiro Presidente, integrante do processo administrativo relativo a esta licitação.

11.15. Elege-se o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação e do ajuste dela decorrente.

XII - ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento e o integram:

12.1. Anexo I – Projeto Básico;

12.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

João Pessoa, 3 de março de 2011.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para execução de **Serviço de Buffet para 300 pessoas, comemoração do 40º Aniversário do TCE, no dia 28/03/2011, com horário de início para as 14:30 horas e previsão de término para as 16:30 horas**, compreendendo os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	QUANTIDADE
01	12 salgados quentes e frios por pessoa: canapés, tarteletes e quiches variados, folhados, pastel de queijo do reino, isca de filé, camarão empanado	3.600 UD
02	Frios variados: geléias, queijos, embutidos e semelhantes	40 kg.
03	2 tipos de sucos com adoçante	40 L
04	100 refrigerantes da melhor qualidade – normal e zero de açúcar	200 L
05	Coquetel de frutas SEM álcool	60 L
06	40 cadeiras 'vestidas'	40 UD.
07	6 Mesas de apoio	06 UD.
08	Serviço completo de buffet: geladose, água de coco, água mineral com e sem gás, pessoal de apoio, garçons, guardanapo e louça necessária.	01 UD.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O TCE, após a homologação do procedimento licitatório, por intermédio de seu Cerimonial, enviará à empresa contratada, no prazo mínimo de 24 horas, a Ordem de Execução de Serviço, contendo todas as informações necessárias ao atendimento do mesmo;
- Deverão estar incluídos, no serviço acima, todos os materiais necessários tais como: copos, guardanapos, talheres (quando necessários) e o serviço de montagem das mesas;
- Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar ao Cerimonial a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- A não aprovação da fatura pelo Cerimonial em hipótese alguma servirá de pretexto para a não execução de quaisquer outros serviços constantes neste processo;
- Todos os produtos solicitados deverão estar dentro do prazo de consumo.

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- A fatura aprovada deverá ser enviada ao Cerimonial, em até 3 (três) dias, para ser enviada à Divisão de Orçamento e Finanças - DIFIN do TCE para pagamento em até 20 dias, a contar da data de aprovação da mesma.

4. LICITAÇÃO:

- Para o preenchimento da Planilha Cotação de Preços, o licitante deverá apresentar:

I - Os valores unitários para cada item;

II – O valor global, que deverá ser obtido pela soma dos valores totais dos itens.

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente representado pelo seu Presidente, **Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO** - CNPJ 09.283.110/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ - CNPJ - _____, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de buffet, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico - ANEXO I da Carta-Convite nº **001/2011** e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I da Carta-Convite nº **001/2011**, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cerimonial do TCE, após a homologação do procedimento licitatório, enviará à Contratada, no prazo mínimo de 24 horas, a Ordem de Execução de Serviço, contendo todas as informações necessárias ao atendimento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão estar incluídos no serviço acima, todos os materiais necessários tais como: copos, guardanapos, talheres e o serviço de montagem das mesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____(_____), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício.

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contra prestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará até que se esgote o evento previsto ou as necessidades dos serviços apresentados no Anexo I - Projeto Básico do Convite nº **001/2011**, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária deste Tribunal, na seguinte Classificação Funcional Programática: **02.101.01.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
2. arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária;
3. prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
4. fornecer produtos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona;
- c) expedir as Ordens de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá enviar ao Cerimonial deste Tribunal a fatura correspondente para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura não aprovada pelo Cerimonial será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DIFIN procederá ao pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da fatura aceita pelo Cerimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), no caso de atraso na finalização da execução dos serviços, calculada sobre o valor remanescente do contrato até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão temporária ao direito de licitar com o TCE, bem como de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº **001/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de João Pessoa - PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa,